



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL 053/2019

Ao Exmo. Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios
Dr. PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

Trata-se o presente de análise de recurso administrativo impetrado pela empresa MED SYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, doravante referida simplesmente por recorrente, participante da licitação por pregão presencial 053/2019, realizada em sua última sessão pública na data de 26/08/2019 cujo objeto é a Contratação de empresa de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos hospitalares, oftalmos e odontológicos permanentes das Unidades de Saúde, Paismca, CEO e Policlínica da Secretaria Municipal de Saúde.

INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou excelentes posições no ranking de transparência governamental no Brasil.

DOS FATOS

As peças recursais aludem aos acontecimentos do último certame realizado em 26/08/2019, cujo objetivo foi a disputa de preços e habilitação, do que sagraram-se vencedoras as empresas MANUTECH MANUTENÇÃO TECNICA DE EQUIPAMENTOS, doravante referida recorrida, e **MEDSYSTEM**, em razão de oferecerem os menores preços e de terem sido declaradas habilitadas no próprio certame. Conforme ata, manifestou interesse em interpor recurso a empresa MEDSYSTEM (Recorrente), sob a alegação de não procedência da isenção das Microempresas optantes pelo simples de manter ou apresentar o livro diário e livro caixa, bastando a simples apresentação do balanço patrimonial, apresentando tal afirmação por escrito através de declaração sua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL 053/2019

Conforme circunstanciado na ata da sessão, considerando a data de 27/08/2019 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data protocolar de 28/08/2019 da petição, tem-se como tempestiva a interposição recursal e, portanto, o pregoeiro se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Após o exame da peça recursal ora impetrada, em síntese, listam-se as arguições pontuais que poderiam conduzir, na visão da recorrente, à inabilitação da vencedora, quais sejam:

- a) A recorrida deixou de apresentar na forma da lei e na forma do edital o balanço extraído do livro diário, apresentando declaração de inexistência de tal documento;
- b) A adoção de sistema de contabilidade são procedimentos obrigatórios por força dos artigos 1.179 a 1.181 do Código Civil e que a juízo da recorrida, face ausência de apresentação do balanço oriundo do livro diário, se dá em razão de erro de interpretação do § 2º do art. 1.179 que remete ao art. 970 da mesma lei;
- c) A efetiva definição de MICROEMPRESA viera com o advento da Lei Complementar nº 123/2006, que revela o cenário de que a isenção se aplica ao microempreendedor individual.

DA IMPUGNAÇÃO DE RECURSO

A Recorrida apresenta impugnação ao recurso impetrado e alega correção quanto à sua habilitação.

Alega que a recorrente embasa sua narrativa em normativa do Estado de São Paulo, portanto não aplicável a si em razão de sua subordinação a outras normativas.

Que os dispositivos verdadeiramente a ela aplicáveis, como a LC 123/2006, não foram revogados.

Embasa sua análise na RCGSN/94/2011.

DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL 053/2019

Conforme apontado pela recorrente a declaração apresentada dentre o rol de documentos de habilitação, ainda que não traga esse título, causou certa estranheza ao ser examinada.

Entretanto, não fora esta rejeitada de pronto, haja vista a necessidade de análise, já que viera tal declaração eivada de normas e citações que devem ser analisadas de modo a sustentar ou não razão à licitante.

Mister dizer que tal análise não seria possível em sessão, haja vista o tempo necessário a sua verificação, razão pelo qual se fez constar em ata que o conteúdo da declaração seria alvo de posterior verificação para averiguação dos fundamentos trazidos e, em não se sustentando as afirmações, poderia haver recolocação no certame em relação aos itens vencidos pela declarante.

Em sua peça recursal, a recorrente perfaz uma busca entre as referências que tratam a questão com indicação do Código Civil e da LC 123/2006.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

De fato, o MEI (Microempresário Individual), conforme se extrai do art. 18-A e § 1º, da LC 123/2006, está dispensado da contabilidade, haja vista que sobre ela incide mensalmente a mesma carga tributária.

Para ser considerado MEI, o empresário individual deve ter a receita bruta auferida no ano-calendário anterior de até R\$ 81.000,00, nos termos do dispositivo acima.

O balanço da recorrida aponta uma receita bruta superior a R\$ 400 mil, o que em muito supera o limite acima, de sorte que não pode a aludida empresa participar na qualidade de MEI.

Ademais, a declaração destaca em sua parte final que ela não está isenta de apresentação de livro diário, mas tão somente de livro caixa.

E como o balanço é justamente a conclusão do livro diário, não há razão para a apresentação de um documento (o balanço em si) sem qualquer embasamento fático-probatório.

DO POSICIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

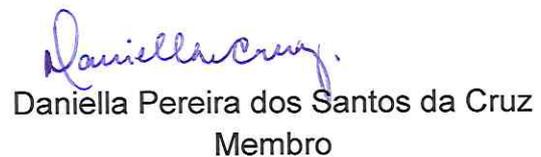
PREGÃO PRESENCIAL 053/2019

Considerando que, dada a oportunidade de ampla manifestação às partes, e por todo o exposto e detalhado nesta peça, o Pregoeiro em revisão de seu posicionamento, vem declarar inabilitada a empresa MANUTECH, ora recorrida, transferindo os itens por ela vencidos às empresas que sucederam na ordem classificatória na fase de lances do presente certame, conforme mapa em anexo.

Não mais havendo para o momento, submeto o presente para ciência e manifestação, na qualidade de autoridade superior.

São Pedro da Aldeia, 15 de outubro de 2019


Rachel de Oliveira Lisboa
Membro


Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Membro


Eremildom Luiz de Souza Júnior
Membro


Luiz Fernando Campos
Pregoeiro